



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.305 / 2003 - PMM

**Institui no âmbito do funcionalismo público municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do funcionalismo público municipal, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO", como prova de reconhecimento público ao servidor que se destacar dentro de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A distinção honorífica de que trata a presente lei, e outorgada em forma de diploma, conforme dispõe o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º** A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa evidenciando a propositura da homenagem.

**Parágrafo único.** A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano em número de 01 (uma), por Vereador a cada Sessão Legislativa.

**Art. 3º** A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica, será na Câmara Municipal, e ocorrerá no dia do servidor público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 595/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

**HELENA GUERRA**

**1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá**